

# ESTATUTOS

## DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE POCARIÇA

### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO E FINS

##### Artigo 1º

(Denominação, duração e fins)

1. A Associação Musical de Pocariça, com sede em Pocariça, freguesia de Pocariça, concelho de Cantanhede, constituída em conformidade com a legislação portuguesa em 1 de Janeiro de 1915, de duração e número de associados ilimitados, tem por fim a divulgação da cultura, nomeadamente através do ensino da arte musical e a prática de outras actividades culturais e recreativas susceptíveis de proporcionar aos seus associados e familiares meios de formação cultural e recreativa e melhor ocupação dos tempos livres, e ainda o desenvolvimento sociocultural da comunidade em que está inserida.

2. Integram a Associação:

- a) Uma banda filarmónica, denominada Banda de Música da Pocariça;
- b) Uma Escola de Musica;
- c) Um Grupo de Teatro denominado Grupo de Teatro, Arte e Cultura da Pocariça;
- d) Outros núcleos culturais ou recreativos constituídos ou a constituir no seu âmbito.

3. A prossecução dos fins da associação abrange a participação e realização de manifestações artísticas musicais ou outras, festas populares e religiosas, concertos musicais e outros eventos culturais e recreativos.

4. Está excluída dos fins da Associação toda e qualquer manifestação de carácter político.

##### Artigo 2º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação as provenientes de jóias, quotas, donativos, subsídios, ingressos em espectáculos, exploração do bar, contratos celebrados com a Banda e quaisquer outras desde que legitimamente percebidas.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

##### Artigo 3º

(Categorias)

A Associação tem as seguintes categorias de sócios: efectivos, benfeitores e honorários.

1. São sócios efectivos os que tendo sido admitidos nos termos estatutários, mantêm o pagamento regular das quotas associativas, no montante de um Euro mensal.

2. São sócios benfeitores os sócios efectivos que contribuam com uma quota anual de montante não inferior a cem Euros.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, às quais a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de trinta ou mais sócios efectivos e benfeitores no pleno gozo

dos seus direitos associativos, confira essa qualidade, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação.

4. Os elementos que integram a Banda, incluindo o maestro, bem como os que integram outros núcleos culturais e recreativos são considerados sócios efectivos, mas poderão ser isentos pela Direcção do pagamento de quotas.

5. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pode, em cada ano e para vigorar no exercício subsequente, alterar o valor das quotas fixadas nos números anteriores.

6. Os associados devem pagar as suas quotas junto da Associação em dinheiro ou através de cheque, vale de correio ou transferência bancária.

#### Artigo 4º (Admissão)

1. A admissão de associados efectivos e benfeitores é da competência da Direcção.

2. O processo de admissão inicia-se com uma proposta assinada pelo candidato e por um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos, da qual constarão o nome, data de nascimento, profissão e domicílio do candidato, acompanhada da quantia estipulada para pagamento da jóia, a qual será devolvida em caso de não admissão.

3. As propostas subscritas por candidatos menores deverão conter autorização de qualquer dos pais ou, na sua falta, do tutor, que também se responsabilizam pessoalmente pelo pagamento pontual das quotas.

4. A proposta recebida será mandada afixar, pela Direcção em local próprio na sede da Associação, por um período mínimo de quinze dias, durante o qual os associados podem manifestar, por escrito, oposição à admissão.

5. A rejeição pela Direcção da proposta de admissão de novo associado é passível de recurso para a Assembleia Geral.

#### Artigo 5º (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados efectivos e benfeitores:

- a) Atuar sempre de forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e os regulamentos internos;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer gratuita e diligentemente os cargos associativos para que sejam eleitos;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

#### Artigo 6º (Direitos dos Associados)

1. Os associados efectivos e benfeitores têm direito a:

- a) Propor e discutir, em Assembleia Geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Associação;
- b) Votar e ser eleitos em eleição para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 15º destes Estatutos;
- d) Propor novos associados;

- e) Frequentar a sede da Associação e usufruir das regalias por ela proporcionadas;
- f) Solicitar à Direcção quaisquer informações ou esclarecimentos de que necessitem;
- g) Examinar os livros e contas quando patentes para esse fim;
- h) Aceder aos direitos, benefícios e regalias proporcionados pelas instituições a que a Associação Musical da Pocariga se ligar através de acordos, protocolos ou qualquer outra forma de parceria.

2. Os associados de menor idade não podem exercer os direitos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do numero anterior.

#### Artigo 7º

##### (Penalidades)

1. Os associados que, em consequência de infracção aos seus deveres, dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2. Serão suspensos dos seus direitos os associados que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de doze meses de quotas em atraso, ou, no caso dos sócios eleitos para os órgãos sociais, quando se verifique uma ausência superior a três meses das funções de que estão investidos.

A aplicação das penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a sessenta dias é da competência da Direcção, sem prejuízo de delas caber recurso para a Assembleia Geral.

3. As penas de suspensão por tempo igual ou superior a sessenta dias e a de expulsão só podem ser aplicados em reunião conjunta dos órgãos sociais para o efeito convocada pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

##### (Perda da Qualidade de Associado)

1. São causas da perda de qualidade de associado:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda de requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins da associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual a dois anos.

2. No caso da infracção prevista na alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; no caso da infracção prevista na alínea d) do número anterior a exclusão compete à Direcção, a qual poderá igualmente decidir a readmissão do sócio, depois de liquidado o débito em atraso.

3. O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 9º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, para mandatos de três anos, através de escrutínio secreto.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados efectivos e benfeitores, de maior idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 11º

(Competência)

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.
2. São, necessariamente da competência da Assembleia Geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos associativos, a aprovação do relatório de actividades e Contas do exercício, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os directores por actos praticados no exercício do cargo.

Artigo 12º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo o aviso convocatório indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A convocação será efectuada por via postal para cada um dos associados e por aviso colocado em lugares públicos na freguesia da Pocariça.
4. Será lavrada por um dos Secretários da Mesa, acta de todas as reuniões da Assembleia.

Artigo 13º

(Funcionamento)

A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.  
Quando, em primeira convocação, não compareça o número de sócios referido no número anterior, a Assembleia funcionará em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de associados presentes.

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada associado representar um outro, e apenas um, que para isso tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em moldes que este possa confirmar a correcção do mandato.

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a fusão ou dissolução da Associação requerem maiorias qualificadas, respectivamente, de três quartos do número de associados presentes e de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 14º

##### (Reuniões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do exercício anterior, e no mês de Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e trienalmente no mês de Dezembro para eleição dos órgãos associativos.

#### Artigo 15º

##### (Competência do Presidente da Mesa)

1. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- b) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa própria e ainda sempre que o requeira qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal ou um mínimo de trinta associados efectivos e ou benfeitores no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos associativos;
- e) Assumir as funções da Direcção, no caso de demissão desta e até nova eleição;
- f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2. O Presidente da Mesa será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo, devendo na falta deste último, ser nomeado substituto ad-hoc pela Assembleia Geral dentre os sócios presentes mais antigos.

#### Artigo 16º

##### (Privação do Direito de Voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante doutrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas em infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido fundamental para a existência da maioria necessária.

## SECÇÃO II

### DIRECÇÃO

#### Artigo 17º

##### (Composição)

1. A Direcção é composta por nove membros efectivos: um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2. Pelo menos um Vice-Presidente e o Vogal são eleitos dentre os associados a que se refere o número 4 do artigo 3º dos Estatutos.

## Artigo 18º

### (Competência)

#### 1. Compete à Direção:

- a) Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
- b) Elaborar um plano de actividades e orçamento para o ano civil imediato e submetê-los, até trinta de Novembro, à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- d) Elaborar o relatório de actividades e contas do ano civil findo e enviá-los acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da Assembleia Geral ordinária do primeiro trimestre;
- e) Incentivar a participação dos associados e atendê-los sempre que estes o solicitarem;
- f) Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos associados que infringirem os seus deveres ou propondo a sua aplicação, nos termos do número 3 do artigo 7º;
- g) Definir os termos e condições dos protocolos e acordos previstos no artigo 25º dos presentes Estatutos;
- h) Representar a Associação tanto interna como externamente.
- i) Poder propor em cada ano e para vigorar no exercício subsequente, o montante da jóia a pagar pelos novos associados, bem como o montante das quotas a que se referem os números 1 e 2 do artigo 13º dos presentes Estatutos.

2. Compete, ainda, à Direção elaborar o seu próprio Regimento interno de funcionamento e distribuição de pelouros, bem como os Regulamentos internos da Associação que se considerem necessários ao seu adequado funcionamento, no respeito absoluto dos presentes Estatutos e da legislação portuguesa aplicável nesta matéria.

## Artigo 19º

### (Convocação e Funcionamento)

1. A Direção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## SECÇÃO III

### CONSELHO FISCAL

## Artigo 20º

### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

## Artigo 21º

### (Competência e Funcionamento)

#### 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e plano de actividades, bem como sobre o relatório de actividades e Contas elaborados pela Direcção;
- c) Assistir, quando entender e sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

2. É aplicável à convocação e funcionamento do Conselho Fiscal o disposto no artigo 19º dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO IV

### ELEIÇÕES

#### Artigo 22º

1. A eleição para os órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, ou em Assembleia Geral Extraordinária quando seja necessário, expressamente convocadas para o efeito.
2. A eleição será feita dentre listas completas contendo, além do número de elementos necessários à composição de cada órgão, dois suplentes por cada órgão, os quais poderão ser chamados à efectividade de funções, pela ordem por que constarem na lista, em caso de vacatura durante o mandato.
3. A Direcção em exercício no termo de cada mandato deverá apresentar a candidatura de uma lista completa para o exercício seguinte. Poderão também apresentar a sua candidatura outras listas completas desde que subscritas por um mínimo de trinta sócios efectivos e ou benfeitores no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. O prazo para apresentação das listas será fixado no aviso convocatório da reunião da Assembleia Geral Eleitoral, não podendo ser inferior a oito dias em relação à data da realização dessa Assembleia.

## CAPÍTULO V

### DAS SECÇÕES OU GRUPOS

#### Artigo 23º

##### (Criação e Funcionamento)

1. A Associação poderá criar Secções ou Grupos, com funcionamento regular, para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas actividades.
2. A organização e funcionamento das Secções ou Grupos referidos no número anterior constarão de regulamento próprio interno, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO VI

### FUSÃO OU DISSOLUÇÃO

#### Artigo 24º

##### (Deliberação e Destino dos Bens)

1. A fusão ou dissolução da Associação Musical da Pocariça e o destino de parte ou da totalidade dos seus bens só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e só

será válida com o voto de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2. Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património associativo, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os administradores contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 25º

(Acordos de cooperação)

A Associação poderá estabelecer acordos de cooperação com qualquer outra associação, colectividade ou organismo público, com vista ao seu, ou dos seus associados, desenvolvimento e prestígio.

#### Artigo 26º

(Dias Festivos)

São considerados dias festivos os do aniversário da fundação da Associação, podendo, porém, a Direcção adiar quaisquer festas ou solenidades comemorativas para outro dia em que as considere mais oportunas.

#### Artigo 27º

(Associação ao Inatel)

1. A Associação estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este e a Direcção.

2. Para efeitos do disposto nos estatutos do INATEL, a Direcção fica mandatada para formalizar a filiação naquele Instituto como Centro de Cultura e Desporto.

(Estatutos da ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA POCARIÇA, que fazem parte da escritura lavrada de folhas seis a folhas seis verso do respectivo Livro de Notas número Setenta e Nove – A, do Cartório Notarial de Cantanhede, sito na rua Marquês de Marialva, número 27, na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, a cargo da Notária Licenciada Dionísia Maria de Mendonça Machado de Araújo de Carvalho Rodrigues)